



MPV 1205  
00166

CD/24146.03632-00

CONGRESSO NACIONAL

Gab. Dep. Adriano do Baldy

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023  
(à MPV 1205/2023)

1. Lei 11.484, Art. 2º

- a. Alteração do Art. 2º da Lei 11.484/2007 para estender o benefício do PADIS - as baterias para veículos elétricos de fabricação nacional.

**Justificativa:** Incentivar a oferta de produção local de baterias de veículos elétricos.

Atual	Proposta
Art. 2º É beneficiária do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação na forma do art. 6º desta Lei e que exerça, isoladamente ou em conjunto, em relação a:	Art. 2º É beneficiária do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação na forma do art. 6º desta Lei e que exerça, isoladamente ou em conjunto, em relação a:  <b>IV - módulo acumulador de energia elétrica para ônibus e veículos de passageiros elétricos, utilizando células eletroquímicas de fosfatoferro lítio (lifepo4) ou de íons de sódio.</b>  <b>§ 6º O disposto no inciso IV do caput alcança os acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular, classificados no código 8507.80 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.</b>

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **ADRIANO DO BALDY**  
PP/GO



\* CD 24146.03632-00 \*  
ExEdit